

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
CNPJ/ME Nº 09.114.805/0001-30
NIRE 333.0031011-8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INICIADA EM 30 DE MARÇO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Esta Reunião do Conselho de Administração é realizada remotamente, com participação de seus membros por videoconferência, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 27 do Estatuto Social da OceanPact Serviços Marítimos S.A. ("OceanPact" ou "Companhia"), iniciada em 30 de março de 2026, às 10hs.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Reunião devidamente convocada, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, registrada a presença da totalidade dos membros do órgão. Presentes, também, a convite do Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Eduardo de Toledo, e o Diretor Vice-Presidente e Diretor Geral do Segmento de Serviços, Haroldo Solberg.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luis Antônio Gomes Araujo, que convidou o Sr. Thiago Borges Paes de Lima para secretariá-los.
- 4. ORDEM DO DIA:** Aprovação do Programa de Recompra de Ações da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão do item de deliberação da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, **aprovar** o programa de recompra de ações de emissão da Companhia, que terá como objetivo atender a obrigações da Companhia no âmbito dos Planos de Remuneração Baseada em Ações, observados os termos e condições constantes do Anexo I à presente ata, conforme condições constantes do material enviado antecipadamente aos membros do conselho de administração e que ficará arquivado na sede da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração registraram que, conforme informações transmitidas pela Diretoria Financeira, o montante a ser empregado na hipótese da recompra do total das ações do programa de recompra não é representativo frente o caixa da Companhia e a sua execução, nos termos ora aprovados, e que **(a)** é compatível com a situação financeira atual da Companhia, **(b)** não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios e **(c)** faz-se necessária para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos Planos de Remuneração Baseado em Ações.

Com objetivo de assegurar o cumprimento da Política de Divulgação e Negociação da Companhia, evitando que a recompra de ações produza efeitos atípicos sobre preço, volume ou liquidez das ações em mercado, os membros

do Conselho de Administração deliberaram aprovar regras e procedimentos aplicáveis ao Programa de Recompra de Ações da Companhia acima aprovado, nos termos do material enviado antecipadamente aos membros do Conselho de Administração e que ficará arquivado na sede da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, com relação à qual, após lida e achada conforme, todos os presentes manifestaram a sua concordância nos termos do Cláusula 7.6 do Regimento Interno do Conselho de Administração, o que certifica o ora signatário. Conselheiros presentes: Ana Maria Siqueira Dantas, Fabio Schvartsman, Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade, Luis Antonio Gomes Araujo e Luis Claudio Rapparini Soares.

Confere com original, lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026.

DocuSigned by:



47C9DD43D0C842E...

Thiago Borges Paes de Lima
Secretário

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

ANEXO I

Informações sobre o Programa de Recompra

(Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O programa de recompra de ações aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de março de 2026 tem por objetivo permitir o cumprimento das obrigações da Companhia no âmbito de seus Planos de Remuneração Baseada em Ações.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Nesta data, a Companhia possui 126.800.912 ações ordinárias em circulação, representativas de 63,413% do seu capital social total, e 606.053 ações ordinárias mantidas em tesouraria, representativas de 0,303% do capital social total

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A Companhia poderá adquirir até 5.998.786 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, representativas de até 3% (três por cento) do total de ações de sua emissão.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos nesta operação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável, tendo em vista que as aquisições serão realizadas em bolsa

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b). se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Não aplicável, tendo em vista que as aquisições serão realizadas em bolsa

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

Não aplicável, uma vez que a Companhia não estima impactos relevantes das negociações sobre a sua composição acionária ou estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

Não aplicável, tendo em vista que as aquisições serão realizadas em bolsa

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, tendo em vista que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para fins de cumprimento das obrigações da Companhia no âmbito de seus Planos de Remuneração Baseada em Ações.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O prazo máximo para a aquisição das ações objeto do Programa de Recompra é de 30 de setembro de 2027.¹

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

Itaú Unibanco S/A,
Rua Ururáí, 111 – Prédio B – Térreo – Tatuapé – SP 03084-010 São Paulo SP

¹ Nos termos do art. 7º da Resolução CVM nº 77, "a negociação, por companhia aberta, de ações de sua emissão deve ser liquidada em até 18 (dezoito) meses, contados da aprovação dos negócios pela assembleia geral ou pelo conselho de administração"

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022

As aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pela reserva de capital da Companhia. De acordo com as informações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, a Companhia possuía reservas de capital no montante aproximado de R\$ 86.638 mil (oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil). Adicionalmente, poderá ser utilizado o saldo de lucros acumulados do exercício em curso no momento da respectiva aquisição, caso disponível.

A existência de recursos disponíveis deverá ser verificada pela Diretoria previamente à consumação das operações, com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia, de modo a atender ao artigo 8º, §3º, da Resolução CVM nº 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O montante a ser empregado na hipótese da recompra do total das ações do Programa de Recompra não é representativo frente o caixa da Companhia e, considerando a avaliação geral da administração em relação à situação financeira da Companhia, os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a execução do programa de recompra, nos presentes termos, (i) é compatível com a situação financeira atual da Companhia, (ii) não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios; e (iii) faz-se necessária para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia em seus Planos de Remuneração Baseada em Ações.